



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPÉBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

## RELATÓRIO DE VISTAS

### I) Considerações Iniciais

Trata-se de Relatório referente ao item 5.3, constante da Pauta da 32ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana – URC CM do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 06 de julho de 2022, durante a qual, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, procedeu-se à solicitação de Vistas ao Processo PA/SEI/Nº 2100.01.0008562/2022-83.

Para o presente Relatório, serão analisadas cópia digitalizada do referido Processo e consulta às legislações inerentes ao caso específico, especialmente a Lei 11.428 de 2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

### II) Do Requerimento

Conforme PA/SEI/Nº 2100.01.0008562/2022-83, a intervenção pretendida objetiva o uso alternativo do solo para construção do empreendimento SPE Parque Eólico Serra Talhada Ltda., no Município de Santana de Pirapama/MG. Sendo o empreendimento classificado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, de conformidade com a DN COPAM 217/17, segundo o Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022.

Descreve o PA/SEI/Nº 2100.01.0008562/2022-83, que serão necessários os seguintes tipos de intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa em 52,2800ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em 0,4700ha. Estando nesse quantitativo, conforme PA em questão, a supressão de 0,05ha de Mata Ciliar, 0,77ha de Savana Arborizada e 24,15ha de ambientes campestres, totalizando 24,97ha de fitofisionomias incluídas no estágio médio de regeneração.

E segundo o Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022, para a intervenção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPÉBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

pretendida em APP, foi apresentado PTRF para recuperação de uma área de 0,47 há, o qual, segundo consta, foi *aprovado tecnicamente*, informando que a recuperação ocorrerá em APP do Córrego do Bicho, na Fazenda Córrego do Bicho.

Quanto à a proposta de compensação apresentada para fins de intervenção no Bioma Mata Atlântica, destaca o Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022, que a mesma foi *devidamente aprovada*, a qual, conforme informado, será distribuída em três áreas, localizadas em duas propriedades distintas (Fazenda Serra Talhada e Fazendo Córrego do Bicho), porém contíguas, sendo uma delas de Mata Ciliar em estágio médio de regeneração (0,1ha), uma de Savana Arborizada (1,54ha) e outra representada por um complexo de fisionomias campestres (48,3ha), para cumprimento de compensação dos ambientes, que serão objeto de servidão ambiental.

No tocante à compensação das espécies ameaçadas, segundo o Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022, devido às características das espécies encontradas, são propostas ações de resgate e reintrodução em lugares específicos. Enquanto para as espécies imunes de corte encontradas, segundo o Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022, o requerente compensará com pagamento em pecúnia, conforme legislação.

### **III) Discussão**

Conforme exposto, parcela das intervenções requeridas no PA/SEI/Nº 2100.01.0008562/2022-83, pertencem ao Bioma Mata Atlântica e foram classificadas em estágio médio de regeneração. Aplicando-se então as determinações apostas na Lei 11.428 de 2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. E segundo o artigo 11, dessa Lei, para o caso específico, têm-se as seguintes vedações, conforme inciso I:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPÉBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Sobre essas vedações, veja que o próprio Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022, trouxe em destaque:

***Em relação ao disposto no item I, a vegetação contida na área de implantação do Projeto Parque Eólico Serra Talhada:***

- Abriga 7 espécies da flora silvestre, incluídas em algum status de ameaça e três espécies protegidas;***
- Exerce a função de proteção de áreas de recarga de mananciais e de prevenção e controle de erosão;***
- Contribui para a formação de conexões florestais entre remanescentes de vegetação (apesar destes não representarem estágio avançado de regeneração);***
- Não está inserida e não apresenta contato imediato com Unidades de Conservação de proteção integral;***
- Apresenta valor paisagístico específico.* (grifo nosso)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPÉBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Sabendo-se dessas vedações, frisa-se aqui, os possíveis impactos ambientais para a fase de implantação do empreendimento em foco, descritos no Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022:

- **Perda de Vegetação Florestal e Campestres Nativa em Estágio Médio:** A implantação do Parque Eólico Serra Talhada acarretará na supressão de 24,97ha de fisionomias em estágio médio e implicará ainda na remoção da matéria orgânica e do banco de sementes associado a essas fisionomias. A execução da supressão vegetal dessa área implicará na perda de habitats para a fauna local e na remoção de espécies da flora endêmica e ameaçada da Mata Atlântica de Minas Gerais. Esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo;
- **Perda do Banco de Sementes do Solo:** Parte do processo de retorno de matéria orgânica e de nutrientes para o solo se dá através da produção da serapilheira. Esta camada formada pela deposição e acúmulo de matéria orgânica morta é considerada o meio mais importante de transferência de elementos essenciais da vegetação para o solo e contém um banco de sementes com alta riqueza e diversidade de germoplasma onde predomina a vegetação nativa. A supressão da vegetação junto à retirada e/ou cobertura das camadas superficiais do solo implicará na perda de biodiversidade, comprometendo o desenvolvimento de sementes de diversas espécies, incluindo as relevantes para a conservação;
- **Perda de Microhabitat para a Fauna:** Tendo em vista que a instalação do empreendimento em análise acarretará na supressão de vegetação nativa, a supressão destas fitofisionomias provocará a perda de microhabitats para espécies da fauna, com pequena diminuição das áreas de abrigo, alimentação, reprodução, forrageamento, refúgio, estivação e nidificação.
- **Perda de Espécimes da Fauna:** O aumento do trânsito de veículos e máquinas se dará, principalmente, durante a fase de implantação do empreendimento por meio do aumento de movimentação de pessoas e maquinários dentro da área. A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPÉBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

*presença e movimentação de máquinas e equipamentos poderá provocar uma evasão da fauna local e o aumento de trânsito poderá acarretar atropelamentos de espécimes que estejam evadindo a área ou mesmo forrageando. Com o aumento do trânsito de pessoas e máquinas durante a fase de implantação, esses indivíduos tornam-se vulneráveis, facilitando a sua captura por predadores naturais e por pessoas para fins de caça, xerimbabo e comércio ilegal, podendo ainda, elevar o índice de acidentes com animais, principalmente os peçonhentos.*

Apesar das vedações ao artigo 11, inciso I da Lei 11.428/2006, terem recebido destaque no Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022, e dos possíveis impactos ambientais descritos para a fase de implantação do empreendimento SPE Parque Eólico Serra Talhada Ltda., no Município de Santana de Pirapama/MG, o Parecer nº 19/IEF/URFBIO CN – NUREG/2022 ao final sugeriu o deferimento do requerimento ora em análise, cujas razões não ficaram claras ao Ministério Público de Minas Gerais, reputando que a conclusão não aparenta estar alinhada com a legislação de regência.

É o parecer.

**Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.**

LUCAS  
MARQUES  
TRINDADE:6  
10200

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MARQUES  
TRINDADE:610200  
Data: 2022.07.27  
17:51:45 -03'00'

**Lucas Marques Trindade**  
**Promotor de Justiça – Conselheiro URC-CM**

---

**Ângela Maria Henriques**  
**Engenheira Ambiental - Analista do MPMG**

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS  
BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPÉBA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

**Pablo Hubner da Lana Costa**  
**Assessor Jurídico - MPMG**